Superior Tribunal de Justiça

PLENÁRIO

ATA DA SESSÃO
REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2015

ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE ALTERAÇÃO NO REGIMENTO INTERNO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E ELEIÇÃO DE MEMBRO PARA O CONSELHO SUPERIOR DA ENFAM

Às dezessete horas e cinquenta e cinco minutos do dia onze de novembro de dois mil e quinze, na sala de sessões plenárias do Superior Tribunal de Justiça, sob a presidência do Senhor Ministro Francisco Falcão, foi aberta a sessão. Presentes os Senhores Ministros Felix Fischer, Laurita Vaz, Nancy Andrighi, João Otávio de Noronha, Humberto Martins, Herman Benjamin, Jorge Mussi, Og Fernandes, Luis Felipe Salomão, Mauro Campbell Marques, Benedito Gonçalves, Raul Araújo, Paulo de Tarso Sanseverino, Isabel Gallotti, Antonio Carlos Ferreira, Villas Bôas Cueva, Sebastião Reis Júnior, Marco Aurélio Bellizze, Assusete Magalhães, Sérgio Kukina, Moura Ribeiro, Regina Helena Costa, Rogerio Schietti, Nefi Cordeiro, Gurgel de Faria, Reynaldo Soares da Fonseca e Marcelo Navarro Ribeiro Dantas. Ausentes, justificadamente, a Ministra Maria Thereza de Assis Moura e os Ministros Napoleão Nunes Maia Filho e Marco Buzzi.

Os trabalhos começaram pela indicação de ministro para compor o Conselho Superior da Enfam. Após discussões, o assunto foi adiado para a próxima sessão.
Em seguida, foi analisado e aprovado à unanimidade o requerimento do Ministro Og Fernandes para se afastar da função judicante, em princípio por 90 dias, em face de sua assunção ao cargo de Corregedor da Justiça Federal. Quanto à convocação de um magistrado para substituí-lo nas funções judicantes, o assunto foi adiado para que o Ministro Og Fernandes, a Corregedora Nacional de Justiça e o Presidente definam um nome dentre os membros dos tribunais federais ou de tribunal estadual, com a consequente marcação de nova sessão.

Na sequência, o Presidente passou a palavra ao Ministro Luis Felipe Salomão para apresentar as alterações a serem propostas no Regimento Interno. Sua Excelência começou com o esclarecimento de que encaminhou com antecedência aos colegas as sugestões de alteração, as quais passaram a ser discutidas:

PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL N. 14

Art. 1º O art. 160 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passa a ter a seguinte redação:

> "Art. 160. Nos casos do § 1º do artigo anterior, cada uma das partes falará pelo tempo máximo de quinze minutos, excetuado o julgamento da ação penal originária, no qual o prazo será de uma hora (art. 229, V), sendo permitida a consulta a notas e apontamentos, porém vedada a leitura de

memoriais.

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§ 5º [...]

§ 6º [...]

§ 7º [...]

§ 8º Admitida a intervenção de terceiros nas hipóteses de recurso especial repetitivo, fica-lhes facultado produzir sustentação oral, observado o § 2º deste artigo."

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO: A emenda regimental de n. 14 acolhe uma proposta da Ministra Nancy Andrighi no sentido de vedar a leitura formal de memoriais em sustentação oral, à semelhança do que preveem outros regimentos internos de tribunais superiores e também o § 8º, que admite, nos recursos repetitivos, a intervenção dos amigos da Corte. É apenas no recurso especial repetitivo que essa intervenção é admitida, a cargo do relator, conforme os parágrafos anteriores, e observa a divisão de tempo, como se houvesse litisconsórcio, para que o relator possa deliberar. Acolhe também a jurisprudência que já vem sendo firmada para a participação dos amigos da Corte em casos de intervenção em recurso repetitivo. Então, é apenas para consolidar o entendimento e colocar no regimento duas propostas. A primeira veda a leitura pura e simples de memoriais e a segunda faculta aos amigos da Corte produzir sustentação oral nos recursos de natureza repetitiva. Após discussões, pediu vista o Ministro Humberto Martins.

PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL N. 30

Art. 1º Fica revogado o inciso VI do art. 38 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça.

A SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI: O projeto desconsidera que os ministros desta Corte são integrantes de órgãos colegiados do Tribunal, cujo funcionamento pode ficar seriamente prejudicado e até mesmo inviabilizado quando, coincidentemente, mais da metade dos ministros que compõem determinado órgão colegiado do Tribunal se ausentarem ao mesmo tempo do país. Portanto, a bem do funcionamento normal dos órgãos colegiados do Tribunal e do respeito aos demais ministros que integram os órgãos colegiados, que podem ser afetados pela ausência dos outros colegas, justifica-se a necessidade de que o Conselho de Administração continue a autorizar ou apenas a receber a comunicação dos ministros que vão se ausentar do País, tal como prevê o inciso VI do art. 8º. Alternativamente, para manter o mínimo de coleguismo e de atendimento ao princípio republicano, proponho que, no máximo, seja alterada a redação do art. 38 do Regimento Interno, incluindo um parágrafo único com a previsão de que o ministro que for se ausentar do País comunique o fato ao Conselho de Administração com 15 dias de antecedência, para que se possa avaliar a existência de quórum nas sessões dos órgãos colegiados afetados pela ausência do ministro. Aliás, a comunicação não é novidade entre os detentores do poder, já que o inciso I do art. 39 do Regimento Interno do Senado Federal tem idêntica previsão. Forte em tais razões, Sr. Presidente, respeitando o entendimento dos que são contrários, voto no sentido de, em primeiro lugar, rejeitar ou, alternativamente, manter a

redação do artigo, porém alterando a redação apenas para a comunicação com 15 dias de antecedência. Esse é o meu voto.

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO: Senhor Presidente, a proposta é essa. Hoje, obter previamente autorização exige uma burocracia enorme e, na prática, isso– a meu juízo – não tem efeito, não tem nenhuma consequência, mas, se for, diante da ponderação que faz a Ministra Nancy Andrighi, uma mera comunicação que o ministro faça para efeito de registro, não me parece nada que possa embaraçar a sua viagem, nem tampouco criar um problema para a administração. No meu modo de pensar, chegaríamos a um meio termo, consensual e bom para todo mundo. Não sei se os colegas estão de acordo com essa fórmula, que minimizaria o problema. Basta que o colega comunique.

O SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Estou de pleno acordo. Acho que autorizar não pode, porque ninguém pode, aqui, pedir autorização para se locomover em lugar nenhum. Tanto é que, no Senado, comunica: funcionário público é autorizado quando sai com os custos por conta do erário. Nas missões oficiais, talvez se pudesse exigir a autorização; mas a mera ausência do ministro, concordo com a Ministra Nancy Andrighi; agora, com as ponderações do Ministro Luis Felipe Salomão, seria desejável a comunicação para fins de quórum.

O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE): Ministra Nancy Andrighi, não seria o caso de, nas missões oficiais, aí sim ter autorização ou não?

A SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Acho que essas são naturais. Precisa sim.

O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE): Mas, em missão oficial, o erário pagando, acho que o Tribunal tem que autorizar.

A SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Mas, nesse caso aqui, não é para isso.

O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE): Aqui é particular?

A SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Há um dispositivo autônomo para isso. Esse caso aqui não. É um afastamento individual, voluntário, particular.

O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO: Vai ser um prazo de 15 dias, não é? Porque nem sempre você sabe, com antecedência de 15 dias, que vai precisar viajar.

A SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Mas para o exterior?

O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO: Sim. Pode ser.

O SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Mas aí é excepcional. Aí põe "salvo" na redação.

O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE): Todos de acordo?

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Qual é a redação que fica, por favor?

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO: Fica a mera cientificação. E a Comissão, se os colegas concordarem, faria uma redação e submeteria a todos, com essa preocupação que externou o Ministro Raul Araújo, de não ter um prazo tão longo, mas que seja com antecedência.

O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE): Todos de acordo? Aprovado à unanimidade.

PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL N. 33

Art. 1º Ficam acrescidos os §§ 6º, 7º e 8º ao art. 103 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103 [...]

§ 1º [...]

§ 2º [...]

§ 3º [...]

§ 4º [...]

§ 5º [...]

§ 6º A publicação do acórdão no Diário da Justiça eletrônico far-se-á no prazo máximo de trinta dias, contado a partir da data da sessão em que tiver sido proclamado o resultado do julgamento.

§ 7º Escoado o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que tenha sido publicado o acórdão, a secretaria do órgão julgador providenciará, nos dez dias subsequentes, a publicação das respectivas notas taquigráficas, independentemente de revisão, adotando-se como ementa o extrato da certidão de julgamento.

§ 8º O prazo de publicação ficará suspenso nos períodos de recesso e de férias coletivas.

Art. 2º Os acórdãos pendentes de publicação há mais de 30 dias deverão ser publicados em até 20 dias após a entrada em vigor desta emenda."

O SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE: Já examinamos a proposição e mesclamos os dispositivos do novo Código de Processo Civil e as ponderações da Ministra Maria Thereza de Assis Moura sobre a questão, que é importante para o Tribunal, e referendamos, nessa proposição, que estabelece prazo – que não é novidade –, o que se passa. Misturamos o que acontece no Supremo Tribunal Federal com o prazo previsto no Código de Processo Civil. Estabelecemos que a publicação se dará no prazo máximo de 30 dias, conforme o novo Código de Processo Civil, contado a partir da data da sessão em que tiver sido proclamado o resultado do julgamento e estabelecemos um mecanismo para o caso de transcorrer esse prazo e não haver a publicação, na mesma formatação do Supremo Tribunal Federal. Ficou assim: "Escoado o prazo de que trata o parágrafo anterior sem que tenha sido publicado o acórdão, a secretaria do órgão julgador [porque o CPC fala "o presidente do Tribunal" e estamos tirando isso, porque é inviável] providenciará, nos dez dias subsequentes, a publicação das respectivas notas taquigráficas, independentemente de revisão, adotando-se como ementa o extrato da certidão do julgamento". E dissemos aqui: "O prazo da publicação ficará suspenso nos períodos de recesso e férias coletivas" para que, no período de férias, não conte esse prazo, o que até dispensaria essa proposição. No art. 2º, estabelecemos um prazo, que os colegas vão deliberar: os acórdãos pendentes de publicação há mais de 30 dias deverão ser publicados em até 20 dias após a entrada em vigor desta emenda, se outro prazo não for deliberado neste colegiado. São essas as informações.

O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE): Alguma divergência? Não? Todos de acordo? Aprovada a Proposta do Projeto n. 33 por unanimidade.

PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL N. 36

Art. 1º O Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passa a vigorar acrescido do Título III da Parte I, composto pelos seguintes artigos:

"TÍTULO III
DA DEFENSORIA PÚBLICA

Art. 65-A. Perante o Tribunal, atuarão os defensores públicos:
I – em processos oriundos da Defensoria Pública da União nos Estados e no Distrito Federal e das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal;
II – nos casos de curadoria especial;
III – em processos nos quais houver parte desassistida por advogado ou patrocinada por advogado dativo.

Art. 65-B. O relator do recurso especial repetitivo poderá autorizar manifestação da Defensoria Pública na condição de amicus curiae."

Art. 2º O art. 109 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 109 [...]
§ 1º Computar-se-á em quádruplo o prazo para contestar e, em dobro, para recorrer, quando a parte for a Fazenda Pública ou o Ministério Público.
§ 2º A Defensoria Pública será intimada mediante a entrega dos autos com vista, contando-se-lhe em dobro todos os prazos."

Art. 3º O art. 116 do Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 116. Nos crimes de ação privada, o Presidente ou o relator, a requerimento da parte necessitada, oficiará à Defensoria Pública da União para que promova a ação penal quando de competência originária do Tribunal ou intimará membro da Defensoria Pública a prosseguir no processo quando em grau de recurso."

Art. 4º Acrescenta-se ao Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça o seguinte artigo:

"Art. 257-A. Julgado o recurso especial criminal, a decisão favorável ao réu preso será imediatamente comunicada às autoridades a quem couber cumpri-la, sem prejuízo da remessa de cópia do acórdão."

O SR. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES: Senhor Presidente, buscou-se disciplinar a atuação da Defensoria Pública nesta Corte. Fizemos um estudo, debatemos e, na justificativa, falamos o seguinte: "Vê-se nas proposições que se busca resguardar as funções institucionais da Defensoria Pública previstas na Constituição e na sua lei complementar". O ofício também trouxe sugestão sobre a imediata comunicação do julgamento do recurso especial criminal, tal qual fosse *habeas corpus*, medida que se enquadra na moldura dos princípios da eficiência e da razoável duração do processo e

ainda se levaram em consideração as ponderações lançadas pela Ministra Maria Thereza de Assis Moura. Essa é a proposta que estamos apresentando, Sr. Presidente.

O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE): Alguma divergência?

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Senhor Presidente, não é divergência, é apenas uma consulta. Quer me parecer que, no § 1º do art. 2º, a questão é o prazo de que o CPC novo vai tratar. Estamos aqui, salvo equívoco, em dobro, não nos quatro. O que acontece é que estamos com emenda com data marcada para encerrar. Penso eu, talvez fosse bom que nos antecipássemos.

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO: Como não entrou em vigor, não cogitamos, mas acho que pode haver uma regra de transição em que estabeleçamos que, a partir daquela data, o artigo tal passa a ter o prazo tal, se estiverem de acordo. Porque não adianta eu antecipar a vigência do CPC, basta uma regra de transição.

O SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN: Tenho um pedido de esclarecimento, Ministro Benedito Gonçalves, no inciso I do art. 65. O *caput* assim dispõe:

"Perante o Tribunal atuarão os Defensores Públicos:

I – Em processos oriundos da Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal e das Defensorias Públicas dos Estados e do Distrito Federal".

Minha pergunta é a seguinte: num processo em que funcionou a Defensoria Pública do estado, qual a Defensoria Pública que funciona no STJ? Questão fundamental.

O SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: E a estadual.

O SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN: E a estadual. Exatamente, mas há uma proposta da Defensoria Pública da União no sentido, à moda antiga do Ministério Público, que eles, e tão somente eles, representariam a Defensoria Pública no nosso Tribunal mesmo quando o processo fosse da Justiça estadual, e isso não está claro neste dispositivo, salvo engano.

O SR. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES: Esta proposta atendeu os interesses tanto da União quanto dos estados. Eles que estiveram conosco e propuseram assim.

O SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN: Mas vamos ler o que está aqui para evitar incidentes processuais desnecessários. Em processos oriundos da Defensoria Pública da União... Agora entendi. Talvez fosse melhor separar em alíneas. Dizer no *caput*: Perante o Tribunal atuarão defensores públicos. Sem o artigo.

I – Em processos oriundos:

a. Defensoria Pública da União;

b. Defensoria Pública dos Estados e do Distrito Federal.

E com isso fica resolvido, porque o que se quer garantir com esse dispositivo é que a Defensoria Pública estará atuando aqui, mas não retirar atribuição das Defensorias Públicas estaduais e concentrar num monopólio na Defensoria Pública federal, com todo respeito.

O SR. MINISTRO BENEDITO GONÇALVES: Ministro Herman Benjamin, consultamos aqui rapidamente e não altera nada o nosso teor essa divisão, que é mais didática. Pela Comissão, está aprovado.

O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE): Aprovado o Projeto de Emenda n. 36.

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO: Vamos fazer as retificações e a regra de transição.

PROJETO DE EMENDA REGIMENTAL N. 42

Art. 1º Ficam acrescidos os arts. 21-A, 21-B, 21-C e 21-D ao Regimento Interno do Superior Tribunal de Justiça:

"Art. 21-A. O Presidente do Tribunal, por indicação do relator, poderá convocar magistrado vitalício para a realização de atos de instrução das sindicâncias, inquéritos, ações e demais procedimentos penais originários, na sede do STJ ou no local onde se deva produzir o ato, bem como definir os limites de sua atuação.
§ 1º Caberá ao magistrado instrutor convocado na forma do caput:
I – designar e realizar as audiências de interrogatório, inquirição de testemunhas, acareação, transação, suspensão condicional do processo, admonitórias e outras;
II – requisitar testemunhas e determinar condução coercitiva, caso necessário;
III – expedir e controlar o cumprimento das cartas de ordem;
IV – determinar intimações e notificações;
V – decidir questões incidentes durante a realização dos atos sob sua responsabilidade;
VI – requisitar documentos ou informações existentes em bancos de dados;
VII – fixar ou prorrogar prazos para a prática de atos durante a instrução;
VIII – realizar inspeções judiciais;
IX – requisitar aos órgãos locais do Poder Judiciário apoio de pessoal e de equipamentos e instalações adequados para os atos processuais que devam ser produzidos fora da sede do Tribunal;
X – exercer outras funções que lhe sejam delegadas pelo relator ou pelo Tribunal.
§ 2º As decisões proferidas pelo magistrado instrutor no exercício das atribuições previstas no parágrafo anterior ficam sujeitas a posterior controle do relator, de ofício ou mediante provocação do interessado, no prazo de cinco dias da ciência do ato.
§ 3º A convocação de magistrados instrutores vigerá pelo prazo de seis meses, prorrogável por igual período, até o máximo de dois anos, a critério do relator, sem prejuízo das vantagens e direitos de seu cargo de origem, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária.
§ 4º O número máximo de juízes instrutores no Tribunal é restrito a treze, um para cada gabinete de Ministro integrante da Corte Especial, excluídos o Presidente e o Corregedor Nacional de Justiça.

Art. 21-B. O Presidente do Tribunal poderá, em caráter excepcional, quando o justificado acúmulo de serviço o exigir, convocar magistrados até o número de sete, para atuarem como juízes auxiliares em apoio à Presidência, aos membros do Conselho da Justiça Federal e à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.
§ 1º O Presidente poderá nomear, dentre os convocados, um juiz federal para exercer a função de Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal.
§ 2º O Presidente ainda poderá nomear, dentre os convocados, um juiz para prestar auxílio à Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados Ministro Sálvio de Figueiredo Teixeira.

§ 3º A convocação de juiz auxiliar vigerá pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo de origem.

Art. 21-C. Sem prejuízo dos arts. 21-A e 21-B, os Ministros podem indicar ao Presidente a convocação de um magistrado para auxiliá-los nos afazeres de seus gabinetes, em caráter excepcional, quando o justificado acúmulo de serviço o exigir.
Parágrafo único. A convocação de juiz auxiliar vigerá pelo prazo de dois anos, prorrogável por igual período, sem prejuízo dos direitos e vantagens de seu cargo de origem.

Art. 21-D. Serão regulados por resolução as convocações, direitos, vantagens, vencimentos e dispensas dos magistrados instrutores e auxiliares."

Art. 2º Ficam revogadas as Resoluções STJ/GP n. 3 de 21 de fevereiro de 2014 e 9 de 1º de setembro de 2014.

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO: Um primeiro esclarecimento: tudo que fizemos foi à semelhança do que consta do Regimento do Supremo Tribunal Federal e do que consta dos atos, provimentos, deste Tribunal. A ideia, de maneira consensual, foi – diante do enorme volume de serviço – atender a questão dos juízes auxiliares. O art. 21-A pretende incluir no Regimento o que já existia numa resolução interna com base no que sinalizava o Regimento do Supremo Tribunal Federal, nesse caso, dos juízes instrutores, o que autoriza a própria legislação federal.

Então, o art. 21-A insere no Regimento todos os parágrafos daquilo que já constava na lei, no Regimento do Supremo e no nosso ato de resolução interna.

A novidade vem por conta do art. 21-B e 21-C. No caso do 21-B, a única proposta que surgiu depois e que foi acolhida pela Comissão justamente para emparelhar com o Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal, da redação que consta aqui, ponderou-nos o Sr. Ministro Nefi Cordeiro que haveria uma distinção com o Regimento do Supremo. Então, para ficar idênticos ao que consta lá, seria retirado o trecho "poderá, em caráter excepcional, quando o justificado acúmulo de serviço o exigir", porque isso não consta do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Então, a ponderação da nossa proposta é que seja aprovada essa regra com essa retirada.

E a inserção do § 3º de uma condicionante à semelhança do que acontece com os juízes instrutores: "fica condicionada a disponibilidade orçamentária" essa convocação, também à semelhança do Supremo Tribunal Federal.

Um segundo esclarecimento: o art. 21-B também consta de atos internos do nosso Tribunal, qual seja, aquele dispositivo que permite à Presidência do Tribunal convocar sete juízes auxiliares, distribuindo-os entre os órgãos de direção da Administração. Então, o Presidente convoca um juiz em apoio à Presidência, ao Conselho da Justiça Federal, à Enfam, distribui isso conforme consta dos parágrafos do art. 21-B. Tudo foi apenas inserção no Regimento das regras que existem.

Também no 21-C entra a proposta mais inovadora de permitir que os colegas que não contam com juízes instrutores possam ter essa força de trabalho em seus gabinetes. E, da mesma forma, para atualizar com o Regimento do Supremo Tribunal Federal, a proposta que fazemos aos colegas é esta: coloca-se um ponto depois de "seus Gabinetes". Então, no art. 21-C fica: "sem prejuízo dos arts. 21-A e 21-B, os ministros podem indicar ao presidente a convocação de um magistrado para auxiliá-los nos afazeres de seus gabinetes. A convocação vigerá pelo prazo de um ano [estamos alterando, também, para ficar igual ao Regimento Interno do Supremo], prorrogável por igual período, ficando condicionada à disponibilidade orçamentária".

Essa proposta de dispositivo é rigorosamente a redação que consta do Regimento Interno do Supremo Tribunal Federal. Se acolhida a proposta, V. Exa. vai poder

depois dispor sobre as resoluções complementares. Tenho aqui os atos do Supremo Tribunal Federal que trataram dessa matéria; se os Colegas quiserem ver tanto o Regimento Interno quanto a Resolução n. 32, que cuidou dessa matéria no Supremo Tribunal Federal.

A SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Sr. Presidente, vou fazer algumas considerações, mas antes de fazê-las, até preferiria pedir vista dessa emenda. Explico por quê. Ontem, o Plenário do Conselho Nacional de Justiça analisou a questão dos magistrados que estão em exercício há algum tempo e fixou prazos para o retorno. Ontem à noite, contei que o STJ vai convocar 53 juízes – é um número assustador. Mas a decisão de ontem impede o nosso julgamento, no meu modo de ver, respeitosamente. Não sei se os colegas analisaram, mas foi revogado ontem pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça o art. 12 da Resolução n. 72, que autorizava tratarmos desse assunto via regimento interno. O que o CNJ disse ontem? (E certamente porque estão espalhadas na cidade todas as informações acerca desse julgamento de hoje). O CNJ diz o seguinte: "Fica revogado o art. 12 da Resolução n. 72, cujo teor será regulamentado com resolução específica do CNJ". Então, penso que neste momento não temos mais competência para regulamentar a questão via regimento interno.

O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE): Aguardemos o pedido de vista. Mais algum assunto, Sr. Ministro Luis Felipe Salomão?

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO: Quanto à adequação do Regimento, agradeço a compreensão dos colegas. Em nome da Comissão, agradecemos as sugestões e propostas. Procuramos, desta vez, encaminhar as propostas com bastante antecedência, para ter um trânsito mais eficiente.

Gostaríamos, em nome da Comissão, de sugerir aos colegas que tenham alguma proposta de adequação do Regimento Interno ao novo CPC, que entrará em vigor em março, e à Lei da Mediação, que já entrou vigor, que a encaminhem à Comissão, para que possamos deliberar,

Também nos propôs o Sr. Ministro Humberto Martins uma reflexão sobre a Resolução CNJ n. 202, que trata do prazo do pedido de vista. Como o CPC novo entrará em vigor só no próximo ano, com base nele que se tratou, e a própria resolução do CNJ dispõe que ela entraria em vigor com o prazo de *vacatio legis*, há um lapso ainda, nós, da Comissão, entendemos apreciar isso em uma próxima oportunidade.

O SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN: Sr. Presidente, se V. Exa. me permite. Em relação ao pedido de vista, possivelmente vamos precisar fazer uma alteração legislativa. Primeiro, porque a Corte Especial se reúne a cada 15 dias e o prazo estabelecido é de 10 dias.

O SR. MINISTRO MAURO CAMPBELL MARQUES: As Seções também.

O SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN: As Seções também. Em segundo lugar, tratamos de processos de altíssima complexidade. O relator pode ficar dois anos com o processo, se quiser fica mais e aquele que for pedir vista vai ter que parar o Gabinete se a questão for de altíssima complexidade, e são muitas. Alguma solução tem que se encontrar, porque, do contrário, estaremos prejudicando a prestação jurisdicional em questões bilionárias. Quando digo bilionárias são 10 bilhões, 50 bilhões. E são muitas. São questões que afetam a dignidade da pessoa humana, questões de tortura para ir para Terceira Seção, de direitos fundamentais na Segunda Seção. Não é só a proteção dos cofres públicos. Improbidade administrativa... Na própria Primeira Seção, temos processos de improbidade administrativa, os colegas que passaram por lá sabem disso, o processo às vezes tem 60 volumes. Como vamos examinar 60 volumes em 10 dias? Aí sim, Ministra Nancy Andrighi, penso que o papel de V. Exa. no sentido de verificar esta realidade não é contra os Ministros. Isso é contra o interesse público e contra o país.

A SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Não poderíamos criar exceções no prazo, porque se trata de um processo de 60 volumes?

O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO: O nosso Regimento prevê 60 mais 30. Está bem razoável.

O SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN: O Regimento está muito razoável.

A SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Entendi, mas estou pensando na questão que o Ministro Herman Benjamin trouxe de processos de alta complexidade, que não podem ser revisados ou vistos em 10 ou 15 dias. Achei que tínhamos que abrir uma exceção.

O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE): Sem dúvida.

O SR. MINISTRO RAUL ARAÚJO: Isso inibe o pedido de vista do ministro. Ele vai pensar dez vezes antes de pedir vista. É melhor votar sem saber do que pedir vista.

A SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Entendemos isso. Estamos pensando em, além de resolver essa dificuldade dos 10 para 15 dias, criar ainda um sistema que possa permitir que o ministro, em um processo de alta complexidade ou de volume imenso, que ele tenha um prazo diferenciado. E seja dito na própria sessão: esse não dá para ver em 10 dias.

O SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS: Sr. Presidente, encaminhei ao Ministro Presidente do Regimento e à Sra. Ministra Nancy Andrighi o seguinte: houve uma resolução do CNJ de 27/10/15, agora, recentíssima, em que se estipula um prazo de pedido de vista para todos os Tribunais, inclusive para as instâncias não superiores, de 10 dias , prorrogáveis por 10.
Indaguei ao Presidente do STF: e ela entra em vigor a partir de quando? Ele disse: desde a publicação.

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO: V.Exa. me permite um aparte para eu ler o art. 2º? O art. 2º diz o seguinte: "Os órgãos do Poder Judiciário adaptarão os respectivos Regimentos Internos no prazo de 120 dias, contados da data da publicação." Então, a Comissão entendeu que estamos nos 120 dias.

O SR. MINISTRO HUMBERTO MARTINS: Eu entendi! Estou dizendo que a minha preocupação que levei a V. Exa. é porque o próprio Presidente do Supremo, lá na Ordem dos Advogados do Brasil, dizia que entra em vigor na data da publicação. Então, ficou uma dúvida, a data da publicação para os regimentos internos dos Tribunais se adaptarem ou a data da publicação para cumprirmos o prazo da resolução. E indaguei ao Presidente do CNJ e ele dizia: da data da publicação. Fiquei na dúvida, passei para a Comissão, não é isso? Porque não cabe a mim indagar sem a Comissão analisar.

O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE): Bom, Ministro Luís Felipe Salomão, ficou adiado, não é isso?

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO: A Comissão ainda não deliberou sobre esse fato. Agradeço o comunicado que fez o Sr. Ministro Humberto Martins, e a Comissão vai deliberar.

O SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE: Sr. Presidente, só pra fazer um registro. Fiquei encarregado, após falar com o Presidente e até com a minha Turma, de trazer duas questões. A primeira, apresentando o ensejo da reunião dos Colegas, é uma preocupação

dos colegas de todos os tribunais superiores: a PEC n. 62, que está em tramitação, estabelece o regime remuneratório de uma forma para o Supremo, que é um tribunal superior, apesar de ser Supremo pela competência em matéria constitucional, e de outra diferente para os outros Tribunais. Há uma preocupação dos colegas e fui cobrado para encaminhar essa matéria nesta sessão, para deliberar sobre a constituição de uma comissão de três ou quatro colegas que possam intervir junto aos Parlamentares, do contrário, como aconteceu com o Código de Processo Civil, ficamos olhando e, depois que aprova, vamos reclamar do prazo; devíamos ter olhado antes e trabalhado.

O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE): Conversei com o Sr. Ministro Lewandowski, agora, em Recife, no domingo, e ele me disse que está muito preocupado com a possibilidade de ser aprovado no Parlamento.

O SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE: Estou encaminhando essa preocupação e se se pudesse constituir uma Comissão, tenho alguns nomes que aceitaram o encargo.

O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE): Seria para desvincular os vencimentos dos ministros dos tribunais superiores.

O SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE: Não seria automático, o Supremo teria a remuneração e nós dependeríamos de uma lei, de discussão no Congresso.

A SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Então, seria voltar ao sistema antigo, em que dependíamos de uma lei e sempre posterior.

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO: Sendo que, nessa hipótese, está muito pior; porque nós estamos submetidos ao teto e vamos ficar sempre tentando atualizar com o Supremo. Hoje é automático, e a base da magistratura vai na mesma onda, porque eles estão atrelados a nós...

O SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE: Hoje, o Supremo está na base da pirâmide; agora, passam os tribunais superiores; o Supremo sai da base, poderia ter o aumento desvinculado, e os tribunais superiores ...

O SR. MINISTRO LUIS FELIPE SALOMÃO: A proposta é criar uma comissão, Sr. Presidente, pra acompanhar esses trabalhos...

O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE): Ministro Bellizze, alguma sugestão dos nomes para a Comissão?

O SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE: Já conversei com alguns, que têm afinidades, o Sr. Ministro Humberto Martins acho que seria importante; Sr. Ministro Luís Felipe Salomão; Sr. Ministro Antônio Carlos Ferreira é voluntário.

O SR. MINISTRO HERMAN BENJAMIN: A minha sugestão, Sr. Ministro Marco Aurélio Bellizze, é que seja a Comissão do Regimento, e os outros colegas que queiram acompanhar se juntem. Veja, cada um de nós vem de um estado ou de uma região, tem condições de fazer uma interlocução muito mais próxima com os parlamentares da sua região ou dos seus contatos mesmo.

O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE): Estão todos de acordo, então?

O SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO: É só uma informação. Estávamos lá no Senado, agora, a Sra. Ministra Isabel Gallotti, o Sr. Ministro Buzzi e eu, em função da

admissibilidade. E, em um dos contatos, entrou essa questão dessa PEC; na verdade, essa PEC, a proposta foi da Senadora Gleisi e o Relator é o Senador Randolfe. Mas, o que disseram é que é uma proposta muito polêmica e que tem muita resistência dentro do próprio Senado. Então, de todo modo, dificilmente ela passa, mas exige também um trabalho de nossa parte pra evitar qualquer tipo... e o alvo principal, ao que parece, é o TCU. Mas, de todo modo, até a informação que conseguimos, o sentimento que colhemos foi de que ela é extremamente controvertida dentro do próprio Senado.

Já aproveitando, estivemos hoje no Senado, e nos atrasamos em função disso, pedimos desculpas, porque a nossa PLC 168, que é a alteração da admissibilidade, do novo Código de Processo Civil, está tramitando no Senado; mas, existem algumas dificuldades, e, agora, ela está na Comissão de Constituição e Justiça, e o Relator é o Senador Blairo Maggi; conversamos com ele, hoje, de manhã, ele está com o Relatório já pronto pra ser votado na Comissão. Só que depende da pauta da Comissão, que se reúne às quartas-feiras. Hoje à tarde fomos falar com o Senador Maranhão, o Sr. também conversou com ele por telefone, e pedimos, então, que desse prioridade na Comissão; vai entrar na semana que vem como extra-pauta; mas já solicitamos que fosse feita, se possível, uma inversão de pauta para que fosse o primeiro item a ser votado, e o Senador Maranhão acolheu essa proposição. Então, na semana que vem, na quarta-feira, de manhã, vai entrar em votação a nossa PLC.

Aproveitamos também pra conversar com outros líderes, Líder do PMDB, Líder do PT, etc., pra mostrar o nosso grande problema. A receptividade está sendo muito boa, mas só que estamos correndo contra o tempo, um pouco mais de um mês, já é o recesso, e aí nós colocamos claramente para eles, se, eventualmente, não for alterada a admissibilidade, inviabiliza o STJ, vai aumentar em 200 mil recursos, aproximadamente, aqui, num espaço de tempo muito curto. Vai duplicar o trabalho, especialmente dos Ministros da área cível. E eles ficaram realmente bem impressionados, muito preocupados, todos eles estão nos apoiando.

Agora, nesse momento, na CCJ, aí é o momento de união de todos os Colegas. Então, todos que conhecerem, todos que tiverem algum contato com os Senadores dos seus Estados, é a hora de manter contato, hora de telefonar, colocar exatamente o problema que pode ser enfrentado por nós no futuro.

O Ministro Fux me disse que não está contra, mas que continua mantendo contato com os Senadores. Eu tenho dúvida, o nosso grande problema é o tempo. Se eventualmente alguém pede vista, se houver algum tipo de atraso, acabamos não votando este ano e aí realmente a dificuldade vai ser muito grande o ano que vem.

Então, o momento é de união, e a sugestão que vamos dar a todos é quem puder ir na quarta-feira da semana que vem lá na CCJ seria muito importante que fosse. Independentemente disso, manter contato com os Senadores que conhecem, especialmente com os Senadores dos seus Estados e que integram a CCJ, praticamente 1/3 do Senado. Depois, quem tiver interesse, já temos os dados todos, os nomes dos Senadores, telefones, os titulares, os suplentes, e é importante o comparecimento. A reunião de hoje, onde pretendíamos já uma inversão de pauta para tentar votar esse relatório, não se realizou por falta de *quorum.* É importante até que tenha *quórum* para que possa ser votada essa questão.

Todos os Colegas estão ajudando, o Ministro Humberto Martins ajudou bastante também, o Ministro Paulo e muitos outros. Mas, agora é importante que todos realmente participem para que não deixemos para a última hora essa alteração.

Muito obrigado a todos.

O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE): Mais algum assunto?

O SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE: Mais um assunto: V. Exa. pretende fazer outra reunião da Comissão ainda neste ano?

O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE): Sra. Ministra Nancy Andrighi, podemos marcar uma reunião da Comissão para este ano ainda?

A SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Eu estou à disposição, é só me avisar com antecedência.

O SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE: Há outro assunto, também, que hoje até se mostrou importante em função da premência de tempo. Nós não estamos apreciando hoje aquela questão de convocação de desembargador para auxiliar os ministros. Surgiu aquela discussão, que já foi e voltou, da assunção do vice-presidente do Tribunal para ser naturalmente o corregedor nacional de Justiça. Isso evitaria mais uma convocação.

A SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI: É verdade.

O SR. MINISTRO MARCO AURÉLIO BELLIZZE: Então, se modificássemos a lei, temos até um esboço de projeto. Se pudéssemos aprovar essa ideia, porque é um projeto de lei, estamos mudando o § 6º, para dizer: A Corregedoria, preservando o mandato do atual até...

A SRA. MINISTRA NANCY ANDRIGHI: Eu estou de acordo, Sr. Presidente.

O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE): O que os senhores acham do dia 2 de dezembro?

O SR. MINISTRO OG FERNANDES: Eu gostaria de fazer uma ponderação a respeito disso: acho que será um retrocesso a vice-presidência acumular com a Corregedoria do Conselho da Justiça Federal. Eu quero trazer esse meu pensamento, porque só sabe o que é Corregedoria do Conselho da Justiça Federal quem está lá. Há múltipla atividade, já expliquei aqui: por um tempo de 30 dias acumular, e imagino que a Vice-Presidência tenha muito trabalho, pois o que vejo a Sra. Ministra Laurita Vaz...

A SRA. MINISTRA LAURITA VAZ (VICE-PRESIDENTE): Estou muito à vontade para falar, porque o projeto não influenciará no meu período. Então, estou muito à vontade para falar. Eu, por exemplo, no exercício da Vice-Presidência, não teria nenhuma condição de ser a Corregedora do CJF pelas atribuições que tenho na qualidade de Vice-Presidente do Superior Tribunal de Justiça.

O SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Sr. Presidente, eu gostaria de falar, porque não só quem está lá ou quem já esteve conhece. Eu estive por dois anos na Corregedoria. Pode parecer que esteja defendendo interesse próprio, e não estou, porque não tenho interesse nenhum em cumular. Se V. Exa., que está na Vice-Presidência, que não tem sessão de Turma, de Seção, não tem condições de cumular, como é que um ministro que está na Turma, na Seção, na Corte Especial vai ter condição de cumular? Não tem evidentemente. E por que não tem? Porque, o corregedor tem reunião mensal: a reunião do Conselho, com os diretores de Escola, com os corregedores, com o CEJ, tem que inspecionar os tribunais. E quem tem mais disponibilidade para fazer isso, sem estar preso, sem estar vinculado à Seção é o Vice-Presidente, é o que tem menos atribuições em termos de participar de sessão. O que faz a Vice-Presidência? Admissibilidade de recurso extraordinário.

O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE): Sr. Ministro João Otávio de Noronha, como é que vamos fazer? V. Exa. já foi corregedor; vai ser vice-presidente e corregedor de novo?

O SR. MINISTRO JOÃO OTÁVIO DE NORONHA: Eu gostaria só de concluir: proponho

que, se adotado, seja depois da minha assunção à Vice-Presidência. O único ministro que tem condições de cumular é o vice-presidente, porque nenhum que esteja em Turma, em Seção tem condições. O que não pode e não deve é o ministro sair e ficarmos com uma vaga para convocação, que tem de ser para motivo extraordinário. A ausência do corregedor é uma ausência ordinária, previsível. Nós sabemos que o corregedor vai sair e tem que fazê-lo. Por quê? O Sr. Ministro Arnaldo Esteves Lima não saiu porque ia aposentar-se. O Sr. Ministro Humberto Martins, porque tinha pouco processo, acabou ficando, não quis sair. Só que a Corregedoria fica parada. Tanto é que o Sr. Ministro Og Fernandes, agora, sentiu a necessidade de se ausentar para tocar a Corregedoria.

Então, o que gera menos problema, poderíamos propor a cumulação, também, com o corregedor nacional. Não há nenhum problema, ele acumularia duas corregedorias. É a outra hipótese que eu também vejo.

Então, o que precisamos definir é: passamos então para o corregedor nacional. Não tem problema nenhum. Ele já tem lá a Corregedoria, ele une e esforça... Nós temos um problema interno de uma ausência que gera convocação que não pode ser a regra.

Como vamos consertar isso? Ou passar para o vice-presidente ou para o corregedor nacional, mas tem que passar, temos que fazer. Isso poderia começar depois da gestão do Sr. Ministro Og Fernandes. Preserva o Sr. Ministro Og Fernandes, que já está eleito, está no exercício, é muito natural.

Agora, com a devida vênia, sabendo que o corregedor vai se afastar, não tomamos providência nenhuma e ficamos convocando sem previsão até legal, isso já está até exagerado aqui, com desfalque na Turma – é um ato de bom senso dos ministros desta Casa –, porque demonstra falta de atitude, falta de compromisso com a solução do problema que afeta o jurisdicionado.

Então, vamos cumular no CNJ, ótimo. Eu acho que até tem mais afinidade, porque ele está numa Corregedoria, ele junta esforços. E aí podemos desdobrar o CEJ; é uma questão de se ver lá, talvez passe o CEJ para o Vice-Presidente. Não tem problema, podemos desdobrar isso. Mas o que não pode mais, com a devida vênia, Ministro Francisco Falcão, é afastar colega e trazer gente convocada para suprir uma vaga que sabemos que existe.

E por que isso acontece? Quando o Tribunal foi composto, não havia a figura do corregedor nacional. Então, somos 33, sendo 30 com assento em Turmas, e três, que era o corregedor, que na realidade chamava-se coordenador, o presidente e o vice na administração. Com a criação do CNJ, passou a ter um desfalque, pois o Colega do CNJ passou a não receber distribuição, portanto a não integrar a Turma. Só que precisamos corrigir.

Outro modo de corrigir seria propor aumento do Tribunal, o que não controlamos – sempre fomos unânimes nesse pensamento. Pode incluir mais três, no mínimo mais três, mas podem vir mais 66, ou mais 33, o que vai dificultar a uniformização de jurisprudência, gerar dispêndio, orçamento e tudo isso.

Temos de ter é uma solução. Como é que vamos resolver esse problema que compromete os jurisdicionados, que importa no afastamento de um colega, com convocação, e estamos tendo problema com convocação? Como resolver isso?

Desdobrar a Corregedoria seria uma terceira opção, passando para o Corregedor Nacional. Acho que ficaria muito bem colocado. Tira-se o CEJ e talvez diminuiria atribuição e passaria para o vice-presidente. Agora, o que não pode é permanecermos inertes, o que seria um ato de irresponsabilidade dos membros da mais alta corte de direito federal do Brasil.

Peço vênia aos que pensam em contrário, mas isso é a realidade e eu conheço bem esta Casa. E conheço o Conselho e conheço muito bem a Corregedoria, porque exerci o cargo.

Fonte: Boletim de Serviço do STJ, 3 dez. 2015.

O SR. MINISTRO FRANCISCO FALCÃO (PRESIDENTE): Marcada a sessão para o dia 2 de dezembro, quarta-feira, às 17h30, para tratar de todos os assuntos relativos ao Regimento. Solicito aos que fazem parte do Conselho de Administração que, por gentileza, dirijam-se ao 9º andar para uma reunião. Srs. Ministros, declaro encerrada a sessão.

Encerrou-se a sessão às dezenove horas e quinze minutos.

Ministro Francisco Falcão
Presidente

Miguel Augusto Fonseca de Campos
Secretário da sessão

BDJur
http://bdjur.stj.jus.br

Fonte: Boletim de Serviço do STJ, 3 dez. 2015.